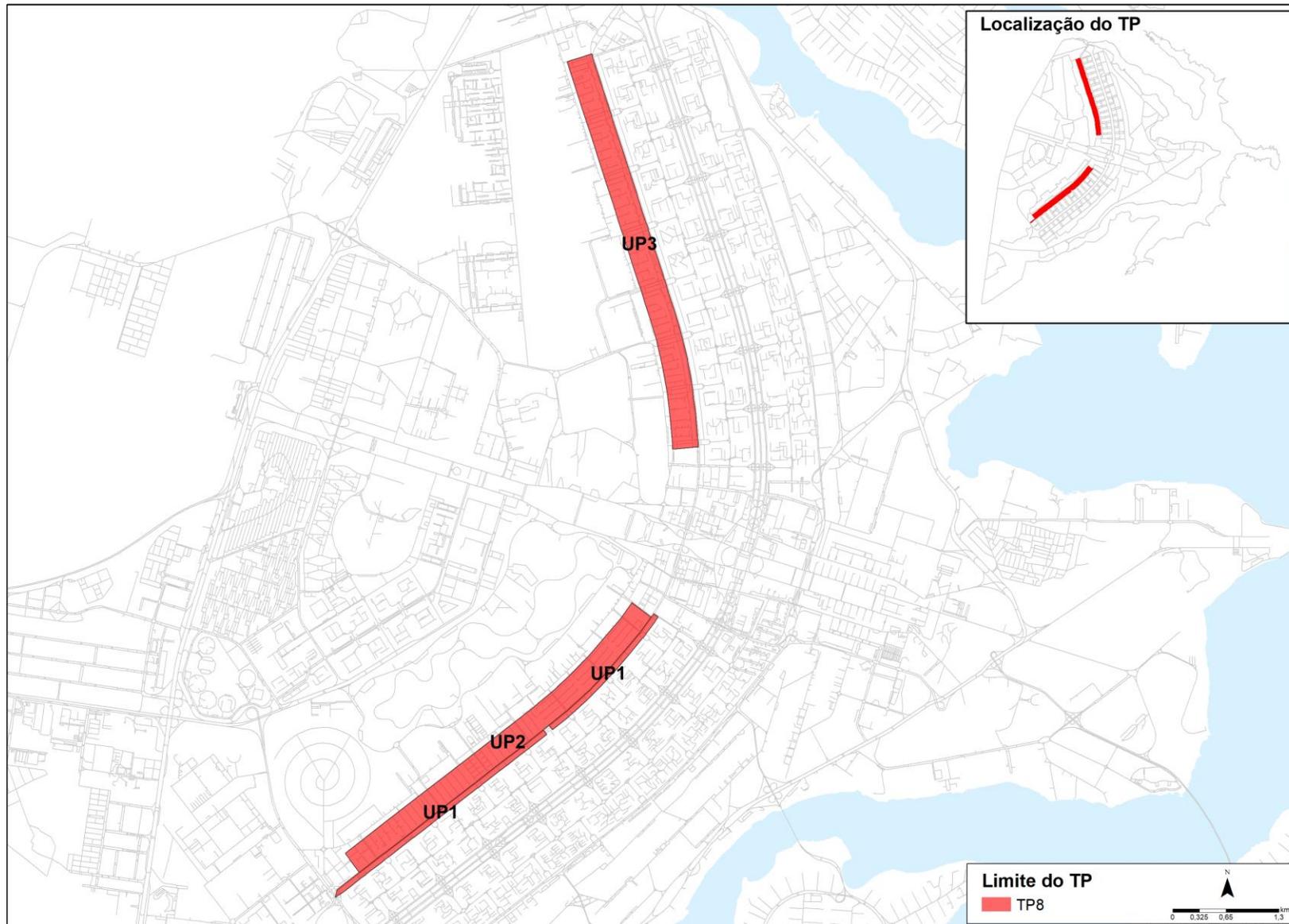
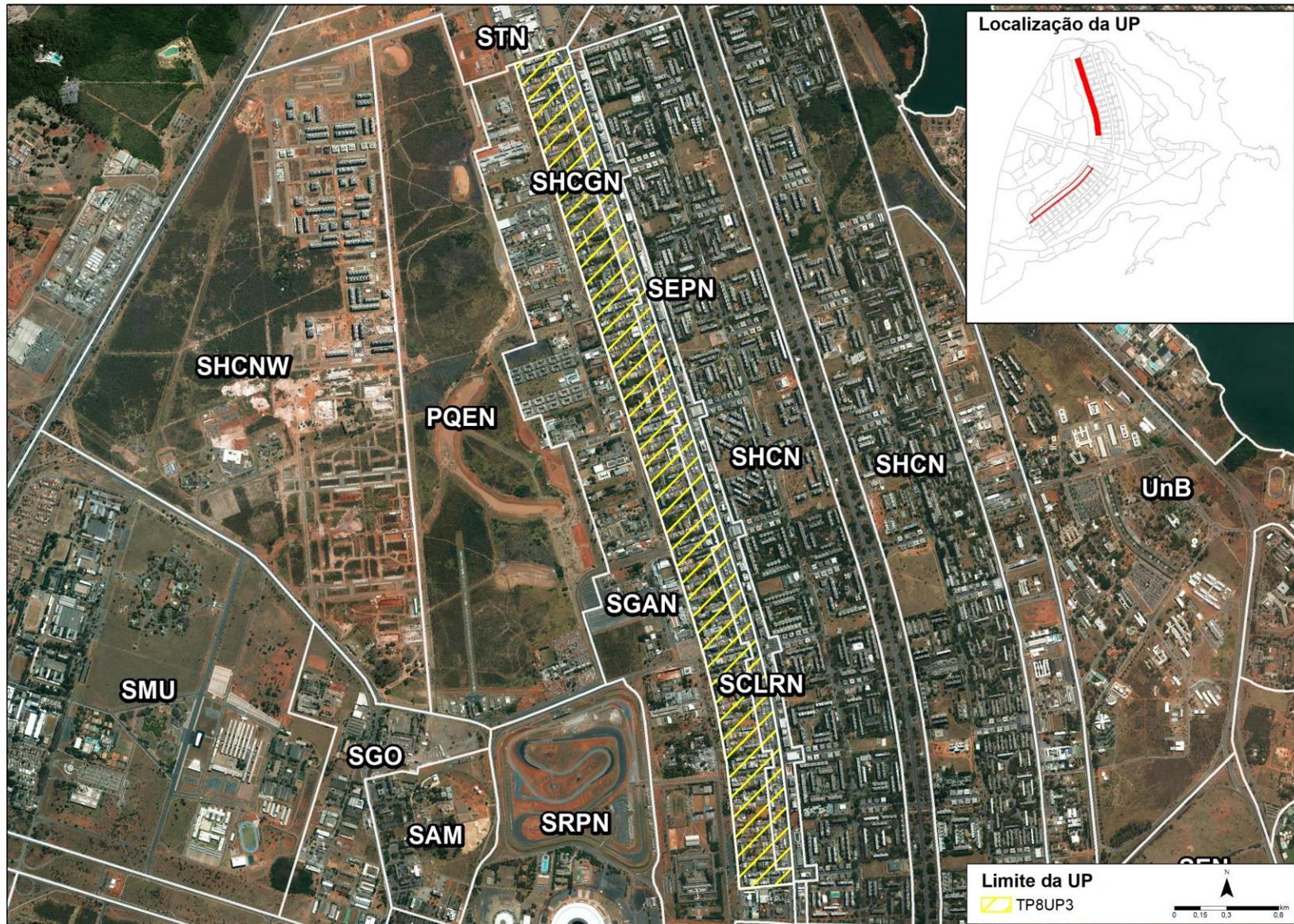


PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 44
TP8	UP3	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS GEMINADAS NORTE – SHCGN, SETOR COMERCIAL RESIDENCIAL NORTE - SCRN, SETOR COMERCIAL LOCAL RESIDENCIAL NORTE - SCLRN E ENTREQUADRAS 700 NORTE – EQN 700	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 44
TP8	UP3	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS GEMINADAS NORTE – SHCGN, SETOR COMERCIAL RESIDENCIAL NORTE - SCRN, SETOR COMERCIAL LOCAL RESIDENCIAL NORTE - SCLRN E ENTREQUADRAS 700 NORTE – EQN 700	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 44
TP8	UP3	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS GEMINADAS NORTE – SHCGN, SETOR COMERCIAL RESIDENCIAL NORTE - SCR N, SETOR COMERCIAL LOCAL RESIDENCIAL NORTE - SCLR N E ENTREQUADRAS 700 NORTE – EQN 700	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

VALOR PATRIMONIAL	A – PATRIMÔNIO CULTURAL:				
	Nome/Objeto	Endereço	Tipo	Situação	Esfera
	Projeções residenciais relevantes contidas no SHCGN	SHCGN 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714 e 715 (ver item c de Planos, Programas e Projetos)	Material	Indicação de preservação	Distrital
PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	B – PARÂMETROS DE USOS E ATIVIDADES:				
	ENDEREÇOS	ATIVIDADES PERMITIDAS			
	<b>SHCGN</b> 703 a 716 Lts R1	<b>RESIDENCIAL</b> Habitação unifamiliar			
	<b>SHCGN</b> 703 a 716 Lts EA-3 e EA-5	<b>RESIDENCIAL</b> Habitação multifamiliar			
	<b>SHCGN</b> 703 a 716 Lts Creche, Jardim de Infância (JI) e Escola Classe (EC) (14)	<u>OBRIGATÓRIO</u> <b>INSTITUCIONAL</b> 85-P Educação, <b>apenas:</b> 85.1 Educação infantil e ensino fundamental.  <u>COMPLEMENTAR</u> <b>INSTITUCIONAL</b> 94-S Atividades de Organizações Associativas, <b>apenas:</b> 94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente.			
<b>SCLR N</b> 703/704, 705/706, 707/708, 709/710, 711/712, 713/714, 715/716 Lts EC-2A, EC-1 e EC-2	<u>OBRIGATÓRIO</u> <b>INDUSTRIAL</b> 15-C Preparação de Couros e Fabricação de Artefatos de couro, artigos para viagem e calçados, <b>apenas:</b> 15.2 Fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos de couro; 15.3 Fabricação de calçados; 15.4 Fabricação de partes para calçados, de qualquer material. 18-C Impressão e reprodução de gravações;				

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 44
TP8	UP3	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS GEMINADAS NORTE – SHCGN, SETOR COMERCIAL RESIDENCIAL NORTE - SCR N, SETOR COMERCIAL LOCAL RESIDENCIAL NORTE - SCLRN E ENTREQUADRAS 700 NORTE – EQN 700	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

	<b>SCRN</b> 702/703, 704/705, 706/707, 708/709, 710/711, 712/713, 714/715 e 716 Lts EC-4 e EC-4B (14) (15) (16)	21-C Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos; 32-C Fabricação de produtos diversos. <b>COMERCIAL</b> 45-G Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas; 46-G Comércio por atacado, exceto veículos automotores e motocicletas; 47-G Comércio varejista, <b>apenas:</b> 47.1 Comércio varejista não-especializado; 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo; 47.4 Comércio varejista de material de construção; 47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico; 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos; 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos; 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados. <b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b> 33-C Manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos; 53-H Correio e outras atividades de entrega; 55-I Alojamento, <b>apenas:</b> 55.1 Hotéis e similares; 55.9 Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente. 56-I Alimentação; 58-J Edição e edição integrada à impressão; 59-J Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música; 62-J Atividades dos serviços de tecnologia da informação; 63-J Atividades de prestação de serviços de informação; 64-K Atividades de serviços financeiros; 65-K Seguros, resseguros, previdência complementar e planos de saúde; 66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde; 68-L Atividades imobiliárias; 69-M Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria; 70-M Atividades de sedes de empresas e de consultoria em gestão empresarial; 71-M Serviços de arquitetura e engenharia; testes e análises técnicas; 72-M Pesquisa e desenvolvimento científico;	
--	--	--	--

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 44
TP8	UP3	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS GEMINADAS NORTE – SHCGN, SETOR COMERCIAL RESIDENCIAL NORTE - SCRN, SETOR COMERCIAL LOCAL RESIDENCIAL NORTE - SCLRN E ENTREQUADRAS 700 NORTE – EQN 700	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

		<p>73-M Publicidade e pesquisa de mercado;  74-M Outras atividades profissionais, científicas e técnicas;  75-M Atividades veterinárias;  77-N Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros;  78-N Seleção, agenciamento e locação de mão-de-obra;  79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas;  80-N Atividades de vigilância, segurança e investigação;  81-N Serviços para edifícios e atividades paisagísticas;  82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas;  95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos;  96-S Outras atividades de serviços pessoais;  97-T Serviços domésticos.</p> <p><b>INSTITUCIONAL</b></p> <p>84-O Administração Pública, Defesa e Segurança Social;  85-P Educação, <b>apenas:</b>  85.5 Atividades de apoio à educação;  85.9 Outras atividades de ensino;</p> <p>86-Q Atividades de Atenção à Saúde Humana, <b>apenas:</b>  86.3 Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos;  86.5 Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos;  86.6 Atividades de apoio à gestão de saúde;  86.9 Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente;</p> <p>87-Q Atividades de Atenção à Saúde Humana integradas com assistência social, prestadas em residências coletivas e particulares;  88-Q Serviços de Assistência social sem alojamento;  90-Q Atividades artísticas, recreativas e de espetáculos;  91-R Atividades ligadas ao patrimônio Cultural e Ambiental, <b>apenas:</b>  91.0 Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental;</p> <p>93-R Atividades Esportivas e de Recreação e Lazer, <b>apenas:</b>  93.1 Atividades esportivas;</p> <p>94-S Atividades de Organizações Associativas, <b>apenas:</b>  94.1 Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais;  94.2 Atividades de organizações sindicais;</p>			
--	--	--	--	--	--

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 44
TP8	UP3	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS GEMINADAS NORTE – SHCGN, SETOR COMERCIAL RESIDENCIAL NORTE - SCRN, SETOR COMERCIAL LOCAL RESIDENCIAL NORTE - SCLRN E ENTREQUADRAS 700 NORTE – EQN 700	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

		<p>94.3 Atividades de associações de defesa de direitos sociais; 94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente. 99-U Organismos Internacionais outras instituições Extraterritoriais.</p> <p><u>COMPLEMENTAR</u> <b>RESIDENCIAL</b> Habitação Unifamiliar Habitação Multifamiliar</p>
SCLRN EQN 703/704, 707/708, 709/710 Lts A	<p><b>COMERCIAL</b> 47-G Comércio varejista, <b>apenas:</b> 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo; 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos; 47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos; 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados.</p> <p><b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b> 52-H Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes, <b>apenas:</b> 52.2 Atividades auxiliares dos transportes terrestres; 53-H Correio e outras atividades de entrega; 56-I Alimentação, <b>apenas:</b> 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas; 58-J Edição e edição integrada à impressão; 79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas; 95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos; 96-S Outras atividades de serviços pessoais, <b>apenas:</b> 96.0 Outras atividades de serviços pessoais.</p> <p><b>INSTITUCIONAL</b> 84-O Administração Pública, Defesa e Seguridade Social, <b>apenas:</b> 84.1 Administração do estado e da política econômica e social; 84.2 Serviços coletivos prestados pela administração pública; 84.3 Seguridade social obrigatória; 85-P Educação, <b>apenas:</b> 85.9 Outras atividades de ensino;</p>	

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 44
TP8	UP3	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS GEMINADAS NORTE – SHCGN, SETOR COMERCIAL RESIDENCIAL NORTE - SCRN, SETOR COMERCIAL LOCAL RESIDENCIAL NORTE - SCLRN E ENTREQUADRAS 700 NORTE – EQN 700	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

		90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculo, <b>apenas:</b> 90.0 Atividades artísticas, criativas e de espetáculos; 91.0 Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental; 94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente.
<b>SHCGN</b> Lts CAV e SE - CEB	<b>INSTITUCIONAL</b> 35-D Eletricidade, gás e outras utilidades, <b>apenas:</b> 35.1 Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica.	

PARÂMETROS USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	C – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO:					
	Endereços	Taxa de Ocupação - TO	Afastamentos – AF e Galerias	Coefficiente de Aproveitamento – CFA	Altura Máxima - H	Taxa de Permeabilidade - TP
	<b>SHCGN</b> 703 a 716 Lts R1	<b>TO:</b> 100%; <b>Cobertura:</b> 15% (1)	-	<b>CFA B:</b> 1,80	8,50m (17)	-
	<b>SHCGN</b> 703 a 716 Lts EA3 Projeções residenciais	<b>TO:</b> 100%; <b>Pilotis:</b> 30%; <b>Cobertura:</b> 30% (2) (3) (4) (5)	<b>AF:</b> Pilotis com 3,00m das divisas laterais; 2,00m das divisas frontal e posterior. Cobertura com 2,50m em todas as divisas (23)(24)	<b>CFA B:</b> 3,60	16,00m (18)	-
	<b>SHCGN</b> 703 a 716 Lts EA5 Projeções residenciais	<b>TO:</b> 100%; <b>Pilotis:</b> 30%; <b>Cobertura:</b> 30% (2) (3) (4) (5)	<b>AF:</b> Pilotis com 3,00m das divisas laterais; 2,00m das divisas frontal e posterior. Cobertura com 2,50m em todas as divisas (23)(24)	<b>CFA B:</b> 5,60	22,00m (19)	-
	<b>SHCGN</b> 703 a 716 Lts Creche, Jardim de Infância e Escola Classe	<b>TO:</b> 60%	<b>AF:</b> 5,00m em todas as divisas	<b>CFA B:</b> 1,00	8,50m (6) (7) (8) (20)	15%

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO				COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 44
TP8	UP3	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS GEMINADAS NORTE – SHCGN, SETOR COMERCIAL RESIDENCIAL NORTE - SCR N, SETOR COMERCIAL LOCAL RESIDENCIAL NORTE - SCLR N E ENTREQUADRAS 700 NORTE – EQN 700	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA		
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR		

	<b>SCLR N</b> 703/704, 705/706, 707/708, 709/710, 711/712, 713/714, 715/716 Lts EC-2A	<b>TO:</b> 100%	-	-	(9)	-
	<b>SCLR N</b> 703/704, 705/706, 707/708, 709/710, 713/714, Lts EC-1	<b>TO:</b> decorrente dos afastamentos; <b>Subsolos:</b> 100%	<b>AF:</b> 5,00m da divisa posterior. <b>Galeria:</b> obrigatória de 3,00m na divisa posterior (22)	-	(9)	-
	<b>SCLR N</b> 711/712, 715/716 Lts EC-1	<b>TO:</b> 100%	<b>Galeria:</b> obrigatória de 4,50m na divisa frontal; 3,50m na divisa posterior (22)	-	(9)	-
	<b>SCLR N</b> 703/704, 705/706, 707/708, 709/710, 711/712, 713/714, 715/716 Lts EC-2	<b>TO:</b> 100%	<b>Galeria:</b> obrigatória de 2,00m na divisa frontal e posterior (22)	-	(9)	-
	<b>SCR N</b> 702/703, 704/705, 706/707, 708/709, 710/711, 712/713, 714/715 e 716 Lts EC-4 e (10)	<b>TO:</b> 100%	-	-	(11)	-
	<b>SCR N</b> 702/703, 704/705, 706/707, 708/709, 710/711, 712/713, 714/715 e 716 Lts EC-4B (10)	<b>TO:</b> 100%	-	(21)	(11)	-

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 44
TP8	UP3	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS GEMINADAS NORTE – SHCGN, SETOR COMERCIAL RESIDENCIAL NORTE - SCRN, SETOR COMERCIAL LOCAL RESIDENCIAL NORTE - SCLRN E ENTREQUADRAS 700 NORTE – EQN 700	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

<b>SCLRN</b> EQN 703/704, 707/708, 709/710 Lts A	<b>TO:</b> 20%; <b>Subsolos:</b> 100% (12) (13)	<b>AF:</b> 5,00m em todas as divisas	-	5,00m	40%
<b>SHCGN</b> Lts CAV e SE - CEB	<b>TO:</b> 100%	-	<b>CFA B:</b> 1,00	3,50m	-

**NOTAS GERAIS:**

- Para aplicação dos parâmetros de ocupação e concessões de direito real de uso devem ser obedecidos os croquis de referência constantes desta PURP.
- As concessões de direito real de uso constantes nos croquis desta PURP são obrigatórias, à exceção das varandas. As concessões obrigatórias são não onerosas.
- Os critérios para a definição de vagas para veículos nos lotes e projeções estão determinados no corpo desta Lei Complementar.
- Os desníveis resultantes da topografia do terreno ou da implantação do subsolo a partir da aplicação ou não da concessão de uso de devem ser solucionados por movimento de terra, com talude ou escalonamento, associados à vegetação, e com acessos por rampas e escadas.

**NOTAS ESPECÍFICAS:**

- Para os lotes R1 do SHCGN a área do subsolo não deve ser computada no Coeficiente de Aproveitamento.
- No **subsolo**, além da garagem obrigatória, são permitidos:
  - Lavanderia; compartimento para guarda de bicicletas; depósito de materiais de limpeza, conservação e manutenção; torres de circulação vertical - constituídas, no máximo, pela caixa de escada e seus patamares, rampas e seus patamares, poços de elevadores e seus vestíbulos, dependências para funcionários, compartimentos para lixo e compartimentos técnicos; reservatório de água.
- No **pilotis** são permitidos:
  - Portarias de acesso aos pavimentos; compartimento com quadro de medidores; uma unidade domiciliar para zelador - apartamento econômico ou conjugado; compartimento para guarda de bicicletas – permitido prioritariamente no subsolo mas tolerado no pilotis quando não houver subsolo na edificação; salão de múltiplas atividades - festas, estar, reuniões, jogos, incluído serviço de apoio composto de copa e sanitário para pessoas com dificuldade de locomoção – permitido no pilotis quando não existir na cobertura; sala de administração do condomínio; depósito de materiais de limpeza, conservação e manutenção; guarita; torres de circulação vertical - constituídas, no máximo, pela caixa de escada e seus patamares, rampas e seus patamares, poços de elevadores e seus vestíbulos, dependências para funcionários, compartimentos para lixo e compartimentos técnicos.
  - As caixas individuais receptoras de correspondência devem ser previstas no vestíbulo social ou no de serviço.
- É permitida a ocupação máxima de até 30% da área da projeção registrada no Cartório de Registro de Imóveis competente com a construção de pilares, compartimentos obrigatórios e opcionais. É permitida a ocupação máxima de até 5% da área da projeção com jardins e jardineiras, sem nenhuma configuração de cercamento ou barreira. É proibido o cercamento do pilotis. O perímetro das rampas de garagem (exceto a entrada e saída) deve possuir

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 44
TP8	UP3	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS GEMINADAS NORTE – SHCGN, SETOR COMERCIAL RESIDENCIAL NORTE - SCR N, SETOR COMERCIAL LOCAL RESIDENCIAL NORTE - SCLR N E ENTREQUADRAS 700 NORTE – EQN 700	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

	<p>guarda-corpo com 110cm de altura.</p> <p>5) Na <b>cobertura</b> são permitidos:</p> <p>5.1) Compartimentos técnicos, equipamentos, cômodos e espaços de uso coletivo exclusivo do condomínio; piscina; terraço; torres de circulação vertical - constituídas, no máximo, pela caixa de escada e seus patamares, rampas e seus patamares, poços de elevadores e seus vestíbulos e compartimentos para lixo.</p> <p>5.2) É vedada a construção de pavimento de cobertura para uso individual. Coberturas individuais previamente licenciadas poderão sofrer reformas internas.</p> <p>5.3) Os muros divisórios terão altura máxima de 2,00m, assegurando a indepassabilidade das áreas de lazer.</p> <p>6) A cota de soleira deve ser definida no ponto médio da edificação em relação ao perfil natural do terreno.</p> <p>7) Torres ou castelos d'água em lotes de escola-classe, jardim de infância e creche podem ultrapassar a altura máxima caso haja justificativa técnica.</p> <p>8) Aplica-se a legislação específica que dispõe sobre a construção de cobertura das áreas esportivas e recreativas nos estabelecimentos de ensino do Distrito Federal, exceto no que se refere à altura máxima, que fica limitada a 12,00 metros.</p> <p>9) A Altura Máxima é definida pela cota de coroamento referente a cada bloco-. O órgão responsável pela habilitação de projetos deve ser consultado quanto à cota de soleira,-cota superior da galeria e cota de coroamento.A edificação pode ter sobreloja em decorrência da declividade natural do terreno. A caixa d'água pode exceder em 2,00m além da cota de coroamento e deve ter afastamento frontal de 2,00m.</p> <p>10) Para os lotes EC-4 e EC-4B do SCR N:</p> <p>10.1) Ficam dispensados da exigência de vagas de estacionamento dentro do limite do lote os estabelecimentos que não configurem pólo gerador de tráfego que ocupem até três módulos;</p> <p>10.2) Ficam dispensados do pagamento de outorga onerosa para alteração de uso;</p> <p>10.3) Devem manter o alinhamento da marquise e proporcionar tratamento de fachada por bloco.</p> <p>11) A Altura Máxima é definida pela cota de coroamento referente a cada bloco. O órgão responsável pela habilitação de projetos deve ser consultado quanto à cota de soleira, cota superior da galeria e cota de coroamento.A edificação pode ter sobreloja em decorrência da declividade natural do terreno.</p> <p>12) Para os lotes A da SCLR N EQN 703 /704, 707/708 e 709/710:</p> <p>12.1) É proibido o cercamento das divisas;</p> <p>12.2) É obrigatória a ocupação de 100% do lote em subsolo não sendo admitida a edificação apenas acima do solo;</p> <p>12.3) O subsolo será exclusivamente para garagem e instalações técnicas, totalmente enterrados e o nível térreo deve respeitar as normas de acessibilidade.</p> <p>13) É obrigatória a implantação da atividade 5223-1/00 Estacionamento de veículos e ela deve se desenvolver obrigatoriamente em subsolo nos lotes A da SCLR N EQN. São vedadas vagas em superfície, que deve ter tratamento de praça. Deverá ser garantida a devida acessibilidade às vagas destinadas a PNE e idosos.</p> <p>14) Ficam estendidos aos usos e atividades permitidos 85.2 Ensino médio e 85.4 Educação profissional de nível técnico e tecnológico.</p>
--	---

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 44
TP8	UP3	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS GEMINADAS NORTE – SHCGN, SETOR COMERCIAL RESIDENCIAL NORTE - SCRN, SETOR COMERCIAL LOCAL RESIDENCIAL NORTE - SCLRN E ENTREQUADRAS 700 NORTE – EQN 700	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

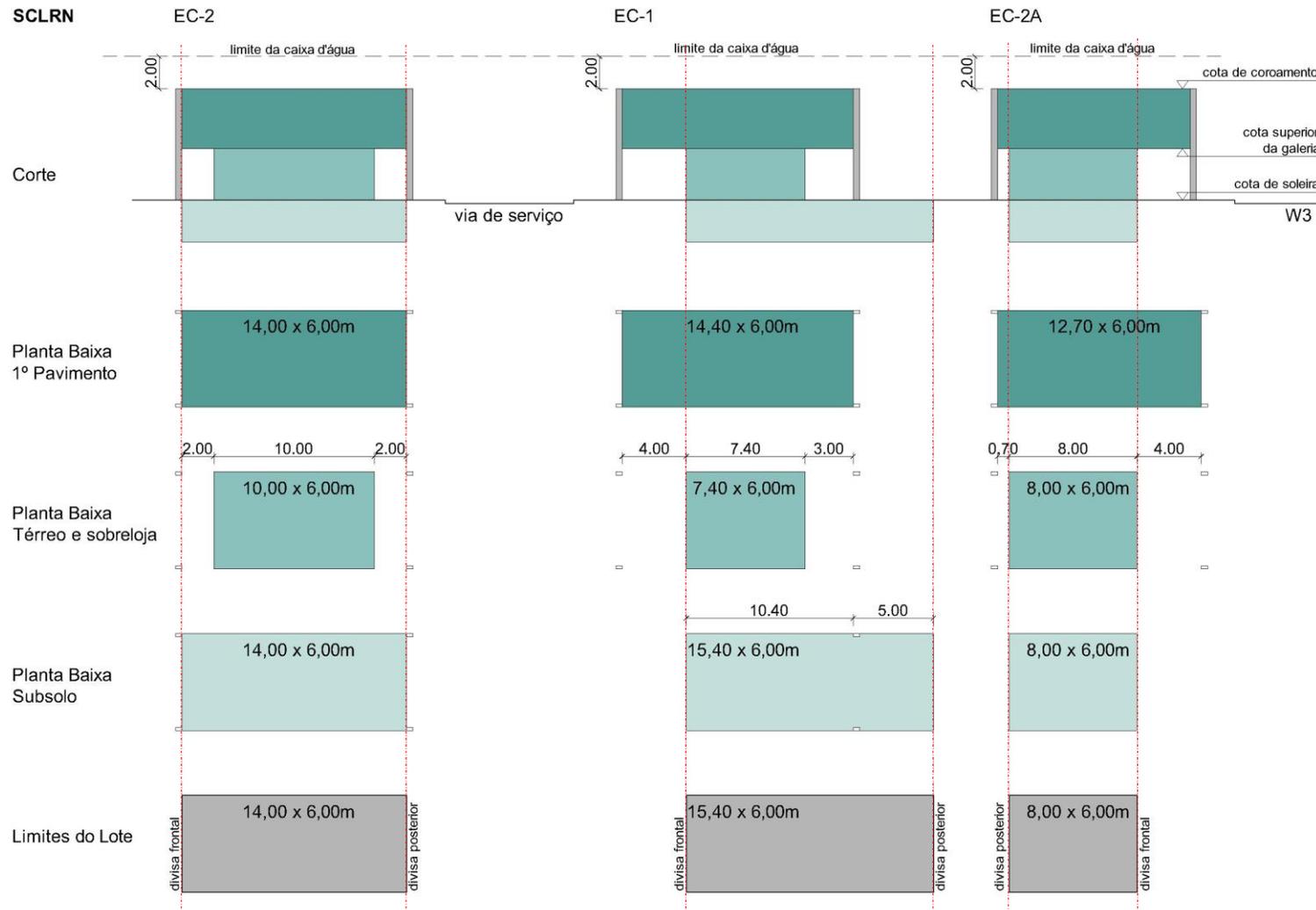
	<p>15) Uso residencial apenas nos pavimentos superiores das edificações.</p> <p>16) Fica estendido aos usos permitidos nos pavimentos superiores dos lotes EC-1, EC-2, EC-2A, EC-4 e EC-4B do SHCGN o uso Residencial com atividade de Habitação multifamiliar, não se aplicando ONALT.</p> <p>17) São permitidos 2 pavimentos mais cobertura.</p> <p>18) São obrigatórios 3 pavimentos sobre pilotis. O pavimento de cobertura é opcional.</p> <p>19) São obrigatórios 5 pavimentos sobre pilotis. O pavimento de cobertura é opcional.</p> <p>20) São permitidos 2 pavimentos.</p> <p>21) O aumento de potencial decorrente da construção da segunda torre deve ser calculado para fins de pagamento de ODIR.</p> <p>22) Galeria obrigatória no térreo e sobreloja.</p> <p>23) Os afastamentos não se aplicam aos pilares, torres de circulação vertical e guarita.</p> <p>24) No pilotis a extensão máxima contínua das áreas fechadas é de 25% do comprimento da projeção. O espaçamento mínimo entre as áreas fechadas é de 3,00m.</p>					
--	---	--	--	--	--	--

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 44
TP8	UP3	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS GEMINADAS NORTE – SHCGN, SETOR COMERCIAL RESIDENCIAL NORTE - SCR N, SETOR COMERCIAL LOCAL RESIDENCIAL NORTE - SCLRN E ENTREQUADRAS 700 NORTE – EQN 700	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO	D – INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS APLICÁVEIS:				
	ODIR: SIM		ONALT: SIM		OBSERVAÇÕES: A ONALT não se aplica no caso da Nota Especifica 16.
	E – PARÂMETROS DE PARCELAMENTO DO SOLO:				
	Padrões previstos de parcelamento urbano	Permitido (S/N)	Lote mínimo (m²)	Lote máximo (m²)	Observações
	Parcelamento	S	-	-	Alteração do parcelamento para os lotes do SCLRN EQN A nos termos definidos nesta Lei.
	Desdobro	N	-	-	
	Remembramento	S	-	1.615	Apenas para lotes do SCR N e do SCRLN.
	F – ESPAÇO PÚBLICO:				
	<ul style="list-style-type: none"> <li>a) Programa de qualificação e implantação de praças e áreas verdes e arborização dos passeios públicos, com rotas acessíveis.</li> <li>b) O uso dos espaços públicos, no entorno das edificações, deve ser controlado, evitando extensas superfícies contínuas de solo pavimentadas para estacionamento.</li> </ul>				
	G – VAGAS PÚBLICAS PARA VEÍCULOS:				
<ul style="list-style-type: none"> <li>a) Organizar e arborizar áreas de estacionamento em vias públicas.</li> </ul>					
H – PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS:					
<ul style="list-style-type: none"> <li>a) Requalificação das calçadas, das edificações comerciais com proposição de fachadas ativas e paisagismo integrado. As diretrizes para os projetos estão dispostas nesta Lei Complementar.</li> <li>b) Estudo para requalificação do SCLRN com ampliação de usos, possibilidade de alteração de parcelamento e volumetria e integração com as áreas adjacentes.</li> <li>c) Indicação de preservação com o fim de aplicação de instrumento de Identificação tipo Inventário de Conhecimento de projeções residenciais relevantes construídas nas décadas de 1950, 1960 e 1970 nas quadras SHCGN.</li> <li>d) Elaborar estudo para regulamentação da concessão de uso não onerosa para os lotes utilizados para educação pública.</li> <li>e) Elaborar estudo para regulamenta da concessão de uso onerosa para os lotes R1 do SHCGN, que deve respeitar o seguinte: <ul style="list-style-type: none"> <li>I. É permitido o cercamento de faixa de 5,00m de área pública além dos limites do lote, na divisa frontal, respeitada a calçada de, no mínimo, 2,00m;</li> <li>II. As calçadas, quando pré-existentes, mesmo com dimensões superiores a dois metros devem ser resguardadas;</li> <li>III. É permitida a cobertura de, no máximo, 50% do avanço sobre a divisa frontal e proibida sua vedação;</li> <li>IV. É permitido o cercamento de faixa de 1,00m de área pública além dos limites do lote, nas laterais dos conjuntos;</li> <li>V. O tratamento das cercas deve observar, no mínimo, 70% de transparência e é vedada a construção de muros;</li> <li>VI. A área pública cercada deve ser objeto de concessão de uso onerosa da área pública.</li> </ul> </li> </ul>					

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			
TP8	UP3	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS GEMINADAS NORTE – SHCGN, SETOR COMERCIAL RESIDENCIAL NORTE - SCRN, SETOR COMERCIAL LOCAL RESIDENCIAL NORTE - SCLRN E ENTREQUADRAS 700 NORTE – EQN 700	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	PURP 44
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

Parâmetros de ocupação e concessão de direito real de uso

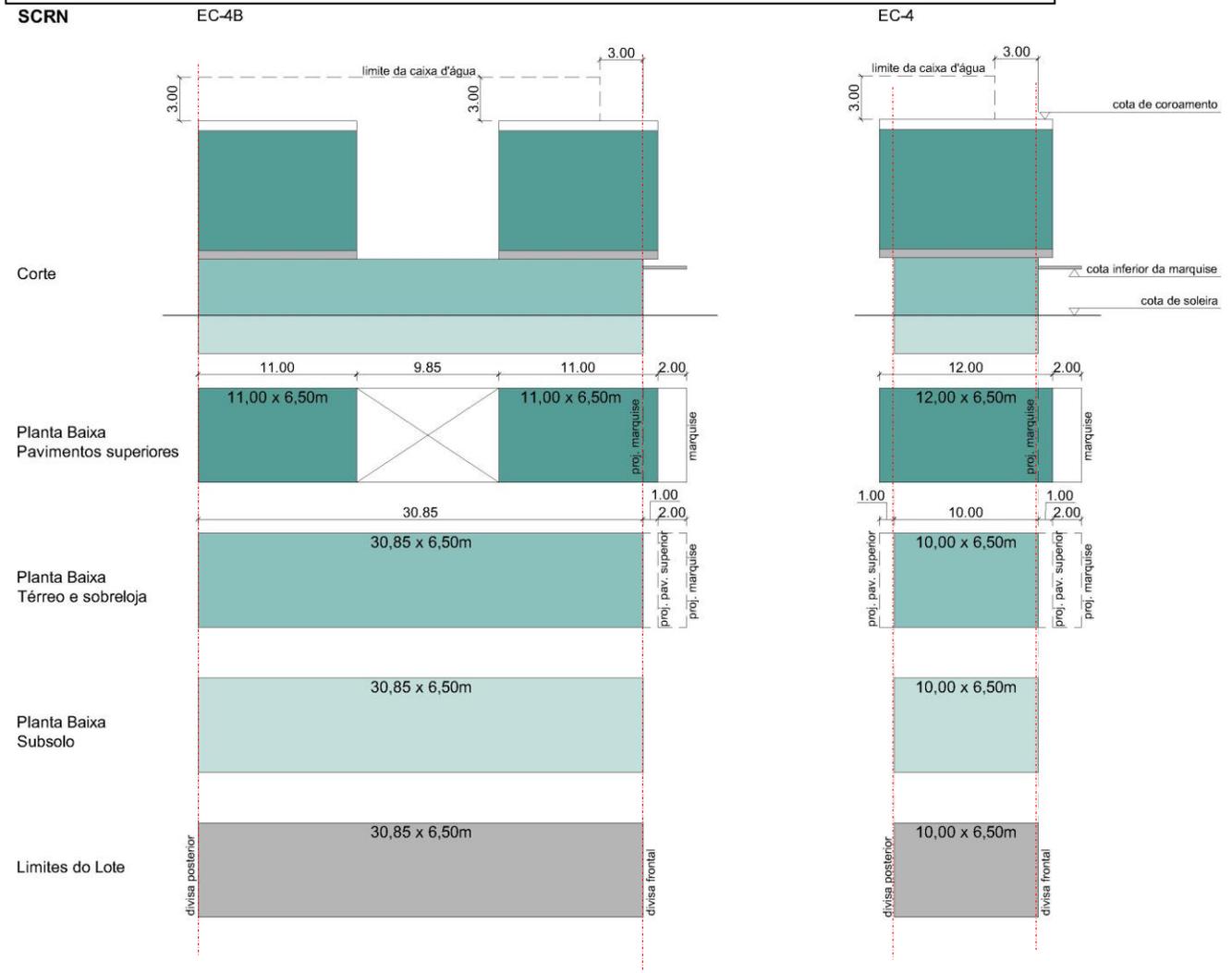


NOTAS:

- Nos lotes EC1, EC2, EC2A as concessões de direito real de uso constantes nos croquis desta PURP são obrigatórias, à exceção das varandas. As concessões obrigatórias são não onerosas.
- Nas divisas laterais dos lotes EC-1, voltadas para área pública, é obrigatório o avanço do 1º pavimento com 3,00m, constituindo galeria, para concessão de direito real de uso não onerosa.
- Nos lotes EC-1, EC-2 e EC-2A do SCLRN, no 1º pavimento é permitida a varanda com avanço de 1,00m além dos limites definidos pelos croquis constantes nesta PURP. Vedada a expansão de compartimentos.
- Nos lotes EC1 das quadras 711/712 e 715/716, somente se aplica a concessão de direito real de uso para as varandas.
- É obrigatória a construção de pilares em área pública com dimensões de 40cm x 20 cm além dos limites definidos pelos croquis. Nos lotes EC1 das quadras 711/712 e 715/716 é obrigatória a construção dos pilares com dimensões de 40 cm x 20 cm dentro do lote.

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			
TP8	UP3	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS GEMINADAS NORTE – SHCGN, SETOR COMERCIAL RESIDENCIAL NORTE - SCRN, SETOR COMERCIAL LOCAL RESIDENCIAL NORTE - SCLRN E ENTREQUADRAS 700 NORTE – EQN 700	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	PURP 44
			MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	MAIOR VALOR	

Parâmetros de ocupação, de concessão de direito real de uso e concessão de uso



NOTAS:

f) É admitida a ocupação sobre área pública de 1,00m na divisa da frente e do fundo para os lotes EC-4 e de 1,00m na divisa da frente para os lotes EC-4B nos pavimentos superiores.